

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO №. 007, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2024** e dá outras providências.

& Votranico

Visto

1023/01/24 FL

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do "caput" do Art. 10, da referida Lei;

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar junto ao Orçamento do Exercício de 2024, na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 16 - Fundo Mun. Dir. Criança e Adole. - Fmdca

Ação: 6001 - Ações dos Direitos da Criança e do Adolescente

Funcional: 0008.0243.1450

Dotação: 3.3.90.39.00 - 1037 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior apurado nas seguintes fontes de recursos:

I — 1934 — Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - Suas Estadual......R\$ 13.000,00

TOTAL GERAL......R\$ 13.000,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2024.

John Jeferson Weber Nodari Prefeito